

**PORTARIA SANEAR Nº 085, DE 26 DE MARÇO DE 2025****COMISSÃO ESPECIAL DE MONITORAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO  
SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

**Fundamentos Legais: Artigo 96, § 4º da LC MUNICIPAL Nº 145/2023,  
Artigo 37 da Constituição Federal, Artigo 2º, Inciso IX da Lei Nº  
11.445/2007.**

**Artigo 1º** - Ficam designados para compor a Comissão Especial de Monitoramento de Serviços Públicos do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental:

- 1) Ildeu Pereira dos Santos
- 2) Nilton Arnaldo dos Santos
- 3) Luana Caliarì
- 4) Neidimar Vieira Aleluia
- 5) Sandra Regina Miguel
- 6) Giovani Gatti Batista

**Artigo 2º – Do contexto e o motivo de criação da comissão especial**

A constituição da comissão especial de Monitoramento de Serviços Públicos do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental é um instrumento necessário ao cumprimento das missões institucionais do SANEAR.

Atualmente, o SANEAR é responsável pela captação, tratamento e distribuição de água, captação, tratamento e destinação final de esgoto, coleta e destinação final de resíduos urbanos e limpeza pública. Tais atribuições demandam acompanhamento e controle minuciosos e criteriosos de sua execução.

É cediço, a eficiência e publicidade são princípios basilares da Administração Pública é a eficiência e publicidade de tal sorte que almejá-los é o objetivo de qualquer integrante da Administração Pública.

Assim, o contexto de criação dessa comissão especial é auxiliar, promover e adotar medidas aptas a garantir a qualidade da prestação dos serviços públicos prestados pelo SANEAR.

Neste sentido, justifica-se e contextualiza a necessidade de criação da comissão.

### **Artigo 3º – Dos Objetivos**

São objetivos da constituição da Comissão Especial de Monitoramento de Serviços Públicos do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental, sob uma perspectiva constitucionalista e integradora sempre que solicitado:

- 1) Supervisionar e monitorar os serviços públicos prestados pelo Sanear;
- 2) Monitorar e avaliar os serviços prestados pelas empresas contratadas pelo Sanear para execução de serviços públicos;
- 3) Emitir relatórios de acompanhamento, quando solicitado, sobre os serviços públicos prestados e submetê-los à diretoria-geral;
- 4) Propor melhorias nos procedimentos, se for o caso;

### **Artigo 4º – Etapas de Trabalho**

Para o desenvolvimento dos objetivos elencados acima, o trabalho da Comissão Especial de Monitoramento de Serviços Públicos do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental observará as seguintes etapas as quais não precisarão seguir a ordem a seguir:

- 1) Reuniões sempre que preciso entre os membros e os órgãos da autarquia no escopo de descobrir as medidas para o monitoramento dos serviços públicos;
- 2) Criação e submissão, se preciso, dos relatórios mensais de monitoramento dos serviços públicos a serem submetidos à Diretoria-Geral;

### **Artigo 5º – Prazo de Duração**

A comissão terá o prazo de vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogado caso

Página 2 de 3

haja necessidade dos serviços.

Assim, a Comissão Especial de Monitoramento de Serviços Públicos do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental trabalhará para garantir que o SANEAR esteja em sintonia com crescimento da população, promovendo uma prestação de serviços de excelência ao município de Colatina.

### **Artigo 6º – Gratificação**

Os servidores farão jus ao recebimento da gratificação prevista no artigo 94 § 6º da Lei Complementar Municipal Nº 145/2023.

Este ato entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Diretoria-Geral do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental - SANEAR, 26 de março de 2025.

**Gustavo de Castro Neves**  
Diretor-Geral do Sanear  
Decreto nº 30.030/2025